



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 3 | Página: 209

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 37/2022 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)

ALTERIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO

Processo nº 23038.008423/2022-60

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, e nos termos do Processo 23038.008423/2022-60, torna público o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Alteridade na Pós-Graduação, para convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Estimular e apoiar projetos de formação de recursos humanos de alto nível com foco em investigação acadêmico-científica centrada no conceito de alteridade com vistas ao seu diagnóstico, sua aplicação e representação no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Formar recursos humanos de alto nível, por meio de projetos de investigação acadêmico-científica interdisciplinar a serem desenvolvidos no âmbito dos PPGs stricto sensu acadêmicos nos eixos temáticos elencados no item 5;

II - Apoiar projetos com recursos de custeio e bolsas, os quais possam contribuir efetivamente para os estudos centrados na avaliação e no fortalecimento da



alteridade no Sistema Nacional de Pós-Graduação, contribuindo com a redução de assimetrias e desigualdades no âmbito do SNPG;

III - Promover, no âmbito dos eixos temáticos deste edital, o desenvolvimento de projetos que potencializem a transferência de conhecimento da academia para a sociedade e forneça subsídios para a produção de políticas públicas e políticas institucionais para a pós-graduação;

IV - Incentivar o desenvolvimento de investigação acadêmico-científica focada em compreender como os princípios da alteridade ou sua ausência podem determinar as normas e bases da pós-graduação brasileira.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela CAPES.

4. DO PROPONENTE

4.1. Docentes de Instituições de Ensino Superior (IES) vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela CAPES.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS CONTEMPLADOS

5.1. Os projetos devem ser submetidos em um dos eixos temáticos descritos abaixo:

I - Avaliação e impacto de políticas de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu no que tange ao acesso, permanência e conclusão dos discentes.

II - Estudo socioeconômico em termos de acesso à pós-graduação stricto sensu;

III - Estudo sobre aspectos étnico-raciais ou de gênero na constituição do corpo docente da pós-graduação stricto sensu;

IV - Estudo sobre aspectos étnico-raciais ou de gênero na constituição do corpo discente da pós-graduação stricto sensu;

V - Estudos da participação de Pessoas com deficiência (PcD) na pós-graduação stricto sensu;

VI - Propostas de políticas e ações afirmativas no SNPG stricto sensu.

5.2. Os projetos deverão, necessariamente:

I - apresentar uma investigação acadêmico científica interdisciplinar e de abrangência nacional;



II - definir recorte geográfico considerando pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	12 de agosto de 2022
Data limite para submissão dos projetos	27 de setembro 2022
Resultado da análise técnica	a partir de 10 de outubro de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 10 de novembro de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar referente à análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 01 de dezembro de 2022
Início da implementação dos projetos	dezembro de 2022

7. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS



7.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 27 de setembro de 2022.

7.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente/pesquisador vinculado à PPG recomendado pela CAPES;

II - possuir título de doutor;

III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

IV - encaminhar projeto, em língua portuguesa, que tenha aderência a um dos eixos temáticos indicados no item 5.

7.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 6.

7.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 7.1.

7.5. No momento da inscrição cada projeto deverá indicar um dos eixos temáticos indicados no item 5.

7.6. Será aceito um único projeto por proponente e por Programa de Pós-Graduação.

7.6.1. PPG associado a projeto submetido por um PPG principal poderá, igualmente, submeter projeto, no âmbito deste programa, conforme descrito no item acima.

7.7. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I - Termo de anuência do dirigente máximo da Instituição, devidamente assinado e identificado, conforme Anexo I;

II - Carta de anuência do Coordenador do PPG, de todos os PPGs participantes, devidamente identificada e assinada, conforme Anexo II;

III - Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES, conforme Anexo III; e

IV - Cronograma de execução das atividades previstas no projeto.

7.7.1. Na hipótese do inciso I, em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a).



7.8. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada. Serão aceitas apenas assinaturas eletrônicas com certificação.

7.9. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

7.10. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

7.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

7.12. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

7.13. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

7.14. Na hipótese do item 7.13, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

7.15. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 7.1.

7.16. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.17. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

7.18. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.19. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

8. DA ANÁLISE DO PROJETO

8.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Análise Técnica (eliminatória);

II - Análise de Mérito (eliminatória).

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

I - elegibilidade do proponente, conforme o item 7.2;

II - adequação da documentação encaminhada, conforme os itens 7.7 e 7.8;

III - solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 16.

9.2. Os projetos Habilitados na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 10 deste edital.

9.3. Os projetos NÃO Habilitados na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 6, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

9.3.1. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

9.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.

10.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

10.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 217/2018, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

10.2 Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:



Item	Critério	Nota	Peso
1	Adequação do projeto quanto ao eixo temático escolhido, e clara descrição do recorte geográfico considerando pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras, para o desenvolvimento de uma pesquisa nacional.	0 a 3 10,00	3
2	Resultados propositivos para políticas públicas ou políticas institucionais que apresentem impacto no SNPG.	0 a 3 10,00	3
3	Metodologia adotada pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados esperados.	0 a 2 10,00	2
4	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, de apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0 a 1 10,00	1
5	Produtividade da equipe de docentes e pesquisadores responsáveis pelo projeto.	0 a 1 10,00	1

10.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 10.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.4. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

10.5. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem nota total igual ou maior que 70,00.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR



11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 6 deste edital.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 12.

12. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

12.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12.4. O Ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos, por eixo temático, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame.

13.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - o projeto que obtiver a maior nota no critério 1;

II - o projeto que indicar a maior quantidade de PPGs participantes no desenvolvimento do projeto; e

III - o projeto que obtiver, sucessivamente, a maior nota nos critérios de 2 e 4.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista dos projetos aprovados e classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 6 desta chamada.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.



15. DO ORÇAMENTO

15.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de R\$ 4.185.600,00 (quatro milhões cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) oriundos do orçamento da CAPES.

15.2. Os recursos serão divididos conforme abaixo:

I - até R\$ 3.585.600,00 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de estudo no País;

II - até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio a cada um dos projetos aprovados.

15.3. Serão aprovados até 12 (doze) projetos, sendo 2 projetos por eixo temático.

15.3.1. Caso algum eixo temático não seja contemplado com projeto aprovado, os recursos poderão ser realocados em outro eixo temático, considerando o critério da segunda maior nota entre os eixos temáticos, conforme o item 10.2, e, quando for o caso, os termos de desempate dispostos no item 13.2..

15.4. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 40 (quarenta) meses.

16. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

16.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

16.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes modalidades de bolsas:

Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto
Pós-Doutorado	03



Doutorado	01
Mestrado	02

16.3. A implementação das bolsas ocorrerá da seguinte forma:

Modalidade	Duração	Quantidade de bolsas por projeto		
		2023	2024	2025
Pós-Doutorado	12 meses	01 bolsa	01 bolsa	01 bolsa
Doutorado	36 meses	01 bolsa	-	-
Mestrado	24 meses	01 bolsa	01 bolsa	

16.4. A implementação das bolsas deverá ocorrer conforme a tabela do item 16.3, e a bolsa que não for implementada no prazo estabelecido pela CAPES, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

16.5. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devem ser implementadas de forma escalonada, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

16.6. As cotas de bolsa de doutorado terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deverão ser implementadas no primeiro ano de execução do projeto, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

16.7. As concessões de bolsas de mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

16.7.1. Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP): Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

16.7.2. As taxas a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

16.8. Somente serão permitidas concessões de bolsas de mestrado e doutorado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

16.9. As cotas de bolsas de pós-doutorado, com vigência de 12 (doze) meses, devem ser implementadas anualmente conforme o item 16.3, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

16.9.1. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para doutores que possuam vínculo empregatício ou que sejam aposentados.

16.9.2. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo.

16.9.3. A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

16.9.4. O valor das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013.

16.10. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

16.11. Para ser beneficiário de bolsa o candidato deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo IV.

16.12. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

16.13. É vedado ao coordenador do projeto ser beneficiário das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.



16.14. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

16.15. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

17. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Conforme previsto na Portaria CAPES nº 59/2013, somente instituições públicas ou sem fins lucrativos poderão receber recursos de custeio.

17.2. Cada projeto proposto por instituição pública ou sem fins lucrativos poderá receber até R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio. O repasse dos recursos de custeio ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES		TOTAL
	2023	2025	
Custeio	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

17.2.1. O pagamento da parcela de custeio de 2025 está condicionado a apresentação pelo coordenador do projeto do relatório das atividades desenvolvidas no primeiro ano de execução.

17.2.2. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado ao projeto levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da primeira parcela.

17.3. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) por parte do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.



17.4. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

17.5. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

17.6. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

17.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

18. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 40 (quarenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

18.2. São considerados exemplos de despesas de custeio:

I - Material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

a) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

b) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

II - Passagens nacionais e diárias:

a) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

b) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

18.3. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, e o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

18.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

18.5. Demais despesas não contempladas no presente edital deverão ser ofertadas pela(s) IES integrante(s) do projeto, como contrapartida.

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

19.2. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto, a saber:

I - o primeiro seminário, denominado “Seminário de Implementação”, ocorrerá no momento de início dos projetos;

II - o segundo seminário ocorrerá após o primeiro ano, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Projeto;

III - o terceiro seminário ocorrerá após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.

19.3. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto, o qual será responsável por:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 76/2010 e a Portaria CAPES nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários indicando, em caso de impossibilidade de comparecimento, e mediante justificativa, um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.

20. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.



20.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção aos critérios do item 10.2, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

20.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I - A Aplicabilidade da pesquisa no SNPG, conforme o eixo temático indicado no momento da inscrição;

II - O cumprimento do objeto, por meio da apresentação de dados e resultados relativos à alteridade e como sua presença ou sua ausência pode determinar as normas e bases da pós-graduação brasileira;

III - A formação de recursos humanos de alto nível: a titulação de 2 (dois) mestres e 1 (um) doutor;

IV - O alcance dos resultados esperados indicados no formulário de inscrição;

V - Produção científica na área: apresentação de pelo menos 3 (três) artigos científicos submetidos em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES.

20.4. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Para os coordenadores que receberem recursos de custeio, é obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), link: <https://siprec.capes.gov.br>.

21.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

21.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

21.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cpc@capex.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

22.2. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

22.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

22.4. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.5. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdpg.alteridade@capes.gov.br.

22.6. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta.

**CLAUDIA
MANSANI
QUEDA DE
TOLEDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.